



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

---

**Lei Complementar n.º 167**

De 24 de fevereiro de 2014.

(Projeto de Lei Complementar nº 02 oriundo do Poder Executivo)

**Concede reajuste aos servidores ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados do Município de Valença, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam concedidos aos servidores públicos municipais de Valença, ativos, inativos e pensionistas o reajuste de 6,5% (seis e meio por cento), abrangendo os cargos comissionados com suas respectivas funções de confiança, a título de revisão constitucional salarial, na forma estabelecida por esta Lei.

**§1º** - O reajuste de que trata este artigo incide sobre os valores do vencimento, salário, provento ou pensão vigente em 01 de dezembro de 2013.

**§2º** - Por força do disposto neste artigo, os anexos I a III, da Lei Complementar Municipal nº 70/2007, com suas posteriores alterações, passam a vigorar com a redação do anexo I desta Lei, e os, anexos IV a VI da Lei Complementar Municipal nº 70/2007, com suas posteriores alterações, passam a vigorar com a redação do anexo II desta Lei.

**§3º** - Por força do disposto neste artigo, os vencimentos dos cargos públicos previstos na Lei Complementar nº 151/2011, com suas alterações posteriores, passam a vigorar de acordo com o estabelecido no anexo III desta Lei.

**§4º** - Serão pagos em única parcela, após embutidos no contra cheque os valores correspondentes ao reajuste de 6.5%, referentes ao período de 01 de março de 2013 até 28 de fevereiro de 2014, para os servidores do quadro administrativo da Prefeitura Municipal de Valença e, para os servidores da Educação, o período de 01 de maio de 2013 até 30 de abril de 2014.

**§5º** - A parcela única descrita no § 4º deverá ser paga junto à primeira folha de pagamento após a publicação da presente lei.

**Art. 2º** - Se o índice do reajuste aplicado no art. 1º da presente Lei, não atingir em qualquer categoria o valor fixado para o atual salário mínimo, por imposição legal e constitucional, estes não atingidos alcançarão automaticamente ao teto mínimo nacional, a teor do Decreto Federal nº. 8.166/2013.

**Parágrafo único:** Em do disposto no caput deste artigo, fica referendado para todos os fins e efeitos legais, o Decreto Federal nº. 8.166, de 23 de dezembro de 2013 publicado no DOU de 24/12/2013.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 586 – 11/03/2014**

---



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

---

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2013, para os servidores do quadro administrativo da Prefeitura de Valença, observado a Lei nº 151/2011, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2013 para os servidores da Educação, observado o art. 86 da Lei nº 2.549/2010, e ainda, produzirá efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2014 para os cargos comissionados, e respectivas funções de confiança da PMV.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 24 de fevereiro de 2014.

Salvador de Souza  
Presidente

Silvio Rogério Furtado da Graça  
Vice Presidente

Genaro Eurico Rocha  
1º Secretário

Michelle Vieira Cabral da Silva  
2º Secretário

---

Usando das atribuições em que me são conferidas SANCIONO COM VETO PARCIAL a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito em 10/03/2014

Álvaro Cabral da Silva  
Prefeito

---

Faço saber que a Câmara Municipal REJEITOU o veto parcial e eu PROMULGO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente em 14/04/2014

SALVADOR DE SOUZA  
Presidente

---

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 586 – 11/03/2014**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar nº 70/2007, em redação dada pela Lei Municipal nº 2.673/2012 - Reajuste 6,5%

ANEXO I

Enquadramento do Magistério - por Antiguidade

Níveis	Formação de Professores		Pós médio - Est. Adicionais		Graduação Licenciatura Plena		Pós Graduação Latu Sensu		Pós-Graduação Strictu Sensu			
	Mestrado		Doutorado									
Classes	Classe A		Classe B		Classe C		Classe D		Classe E		Classe F	
0 a 5 anos	1	R\$ 888,50	2	R\$ 941,80	3	R\$ 998,31	4	R\$ 1.058,22	5	R\$ 1.121,70	6	R\$ 1.189,01
5 a 10 anos	2	R\$ 941,80	3	R\$ 998,31	4	R\$ 1.058,22	5	R\$ 1.121,70	6	R\$ 1.189,01	7	R\$ 1.260,34
10 a 15 anos	3	R\$ 998,31	4	R\$ 1.058,22	5	R\$ 1.121,70	6	R\$ 1.189,01	7	R\$ 1.260,34	8	R\$ 1.335,97
15 a 20 anos	4	R\$ 1.058,22	5	R\$ 1.121,70	6	R\$ 1.189,01	7	R\$ 1.260,34	8	R\$ 1.335,97	9	R\$ 1.416,13
20 a 25 anos	5	R\$ 1.121,70	6	R\$ 1.189,01	7	R\$ 1.260,34	8	R\$ 1.335,97	9	R\$ 1.416,13	10	R\$ 1.501,10
25 a 30 anos	6	R\$ 1.189,01	7	R\$ 1.260,34	8	R\$ 1.335,97	9	R\$ 1.416,13	10	R\$ 1.501,10	11	R\$ 1.591,16
30 a 35 anos	7	R\$ 1.260,34	8	R\$ 1.335,97	9	R\$ 1.416,13	10	R\$ 1.501,10	11	R\$ 1.591,16	12	R\$ 1.686,63
mais 35 anos	8	R\$ 1.335,97	9	R\$ 1.416,13	10	R\$ 1.501,10	11	R\$ 1.591,16	12	R\$ 1.686,63	13	R\$ 1.787,83

Lei Complementar nº 70/2007, em redação dada pela Lei Municipal nº 2.673/2012 - Reajuste 6,5%

ANEXO II

Enquadramento do Pessoal Administrativo da Educação - por Antiguidade e Formação

Níveis	Ensino Elementar		Ensino Fundamental		Ensino Médio		Médio Especializado		Graduação Lic. Plena		Pós Graduação	
	Classe I		Classe II		Classe III		Classe IV		Classe V		Classe VI	
0 a 5 anos	1	R\$ 790,76	2	R\$ 838,21	3	R\$ 888,50	4	R\$ 941,80	5	R\$ 998,31	6	R\$ 1.058,22
5 a 10 anos	2	R\$ 838,21	3	R\$ 888,50	4	R\$ 941,80	5	R\$ 998,31	6	R\$ 1.058,22	7	R\$ 1.121,71
10 a 15 anos	3	R\$ 888,50	4	R\$ 941,80	5	R\$ 998,31	6	R\$ 1.058,22	7	R\$ 1.121,71	8	R\$ 1.189,01
15 a 20 anos	4	R\$ 941,80	5	R\$ 998,31	6	R\$ 1.058,22	7	R\$ 1.121,71	8	R\$ 1.189,01	9	R\$ 1.260,35
20 a 25 anos	5	R\$ 998,31	6	R\$ 1.058,22	7	R\$ 1.121,71	8	R\$ 1.189,01	9	R\$ 1.260,35	10	R\$ 1.335,97
25 a 30 anos	6	R\$ 1.058,22	7	R\$ 1.121,71	8	R\$ 1.189,01	9	R\$ 1.260,35	10	R\$ 1.335,97	11	R\$ 1.416,13
30 a 35 anos	7	R\$ 1.121,71	8	R\$ 1.189,01	9	R\$ 1.260,35	10	R\$ 1.335,97	11	R\$ 1.416,13	12	R\$ 1.501,10
mais 35 anos	8	R\$ 1.189,01	9	R\$ 1.260,35	10	R\$ 1.335,97	11	R\$ 1.416,13	12	R\$ 1.501,10	13	R\$ 1.591,16

\* Publicada no Boletim Oficial nº 586 – 11/03/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO III**

**Lei Comp. nº 151/2011, art. 69, V - Reajuste 6,5%, observado o art. 2º desta Lei**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Referência</b>	<b>Vencimento</b>
BÁSICO	ELEMENTAR I	100	R\$ 724,00
	ELEMENTAR II	110	R\$ 1.075,65
	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	120	R\$ 1.160,85
	FUNDAMENTAL COMPLETO	130	R\$ 1.246,05
MÉDIO	MÉDIO INCOMPLETO I	200	R\$ 1.304,63
	MÉDIO INCOMPLETO II	210	R\$ 1.384,50
	MÉDIO COMPLETO I	220	R\$ 1.491,00
	MÉDIO COMPLETO II	230	R\$ 1.597,50
	MÉDIO COMPLETO III	240	R\$ 1.810,50
SUPERIOR	SUPERIOR I	300	R\$ 1.970,25
	SUPERIOR II	310	R\$ 2.662,50
	SUPERIOR III	320	R\$ 3.744,54

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 586 – 11/03/2014**